ANEEL
AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

SGAN Quadra 603 – Módulos "I" e "J"
Brasília - DF – 70830-030
TEL: 55 (61) 2192-8743 Ouvidoria: 0800 61 2010
www.aneel.gov.br

ASSUNTO: EDITAL DO LEILÃO № 004/2006-ANEEL
ADENDO № 03 - ESCLARECIMENTOS

QUESTIONAMENTO

1º QUESTIONAMENTO

"....

2- Item 5.12 do Anexo 02 – CCEAR por Disponibilidade: Considerando que a Resolução ANEEL n°179 de 2005 prevê que os valores mensais de inflexibilidade poderão ser declarados de maneira a atender aos requisitos de sazonalidade de operação da usina; e que na minuta para o CCEAR por disponibilidade, dentro da cláusula 6a, constam tabelas com os montantes de potência e energia contratadas, nas quais a inflexibilidade é declarada por ano, pergunta-se: quais são os valores considerados como declarações de inflexibilidade dentro do item 5.12 do CCEAR por disponibilidade, para fins de ressarcimento do comprador: os valores de inflexibilidade anuais do contrato ou os mensais declarados ao ONS?

3- Item 7.1 do Anexo 02 – CCEAR por Disponibilidade: Como se dá a divisão da Receita Fixa constante do item 7.2 do CCEAR por Disponibilidade: em 12 parcelas iguais ou em decorrência da sazonalidade da declaração de inflexibilidade, conforme prevista pela Resolução ANEEL n°179 de 2005?"

RESPOSTA:

2. Regras e Procedimentos de comercialização específicos serão definidos considerando os valores de inflexibilidade utilizados pelo ONS para despacho otimizado
3. em 12 parcelas iguais

2º QUESTIONAMENTO

"Em cumprimento ao disposto no item 1.11 do Edital Leilão n.o 004/2006, comparecemos a esta douta comissão tencionando esclarecer questionamento que ora se apresenta:

1) Nosso entendimento é de que compensações em energia a terceiros fixadas no edital, bem como perdas e consumo próprio, não serão consideradas para efeito da percentagem de garantia física destinada à comercialização de energia no mercado de ambiente de contratação regulada, não resultando, assim, na penalização imposta pelo fator alfa. Este entendimento está correto?"

RESPOSTA:

O entendimento não está correto. Abater ou não o percentual de perdas na rede básica é uma decisão estratégica do proponente vendedor.

ANEEL
AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

SGAN Quadra 603 – Módulos "I" e "J"
Brasília - DF – 70830-030
TEL: 55 (61) 2192-5753 Ouvidoria: 0800 61 2010
www.aneel.gov.br

3º QUESTIONAMENTO

...

3. Gostaríamos de saber se no caso em que o empreendedor deixar de vender parte da energia no ACR de um empreendimento do Caso 1 para cobrir perdas de transmissão, o preço de venda será diminuído do valor destinado à modicidade tarifária, conforme mencionado no item 3.24 do edital?"

RESPOSTA:

3. Sim

4º QUESTIONAMENTO

"

1. *O item 12.6.b do Edital prevê que o Vendedor que destinar parte da energia para consumo próprio pode requerer a divisão da outorga em dois regimes, i.e., Autoprodução e Produção Independente de Energia. A este respeito, perguntamos:*

 a) *Como serão feitos os registros, as contabilizações e liquidações da energia elétrica produzida nessa configuração?*

 b) *As parcelas de Autoprodução e de Produção Independente serão tratadas separadamente?*

 c) *Como será feita a medição da energia gerada que será destinada à parcela de autoconsumo?*

 d) *No caso de uma UTE que gerar parte da energia sob regime de Autoprodução para fornecimento à unidade industrial própria, situada no mesmo imóvel e a ela conectada diretamente, será necessário registrar essa parcela de Autoprodução na CCEE, ou será registrada somente a parcela que será comercializada como produtora independente?*

 e) *Caso se entenda que a parcela de Autoprodução deva ser registrada na CCEE, perguntamos:*

 d.1.) *no que diz respeito a cálculo de lastro, haverá um único para toda a UTE e/ou específicos para as parcelas de produção independente e/ou de autoprodução?*

 d.2.) *sobre a parcela de Autoprodução, que não utilizará sistemas de distribuição e transmissão, incidirão as perdas elétricas calculadas pela CCEE?*

 f) *No caso de uma UTE autorizada sob os dois regimes (Autoprodução e Produção Independente), conectada ao SIN para fins de escoamento de energia elétrica comercializada sob o regime de Produção Independente, entendemos que o despacho centralizado do ONS a que estará sujeita levará em conta somente a parcela de produção independente . Favor confirmar nosso entendimento.*

SGAN Quadra 603 – Módulos "I" e "J"
Brasília - DF – 70830-030
TEL: 55 (61) 2192-5753 Ouvidoria: 0800 61 2010
www.aneel.gov.br

2. *No caso de uma UTE que adote a divisão prevista no item 12.6.b do Edital, ou seja, com uma parcela de energia sob Autoprodução destinada à unidade industrial própria, situada no mesmo imóvel e conectada diretamente à UTE, e outra parcela sob regime de Produção Independente, indagamos:*

 a) *Parte da parcela sob regime de produção independente, que não seja comercializada com terceiros, pode ser destinada ao autoconsumo? Em caso afirmativo, sobre tal parcela incidirão perdas técnicas da CCEE e tarifa de uso do sistema de transmissão, embora a energia seja entregue diretamente pela UTE ao complexo siderúrgico detido pela mesma empresa e localizado no mesmo imóvel onde a UTE será construída?*

 b) *Caso a unidade industrial necessite de energia em montante superior ao disponível para autoconsumo:*
 (i) *Poderá utilizar energia do sistema interligado, submetendo-se à liquidação da diferença na CCEE? Nesta hipótese, ela estará sujeita ao pagamento dos encargos de uso do sistema sobre a parcela de energia adicional que utilizar?*
 (ii) *Alternativamente, a unidade industrial poderá se credenciar perante a CCEE como consumidor livre para adquirir energia adicional no mercado?*

 c) *Em caso de geração pela UTE menor do que sua capacidade total declarada, que seja suficiente para cumprir os CCEAR contratados como produtor independente, mas insuficiente para atender às necessidades de autoconsumo, o complexo siderúrgico adjacente, para obter a energia faltante:*

 (i) *Poderá se valer das alternativas indicadas nos itens (i) e (ii) da letra b retro?*
 (ii) *Poderá se valer da contratação de reserva de capacidade, nos termos da respectiva legislação?*
 (iii) *Estará sujeita a algum tipo de penalidade em razão da insuficiência de energia para atender o seu consumo próprio?*

 d) *Em condições normais de geração pela UTE, caso haja redução do autoconsumo de energia elétrica, a parcela não autoconsumida poderá ser livremente comercializada mediante prévia e específica autorização da ANEEL, tal como especificado no item 6.3.1 do Edital? E na hipótese de não haver redução do autoconsumo de energia elétrica, mas uma geração de energia acima da garantia física da UTE?*

 e) *Considerada a estrutura descrita nesta questão 2, em caso de geração acima da garantia física da UTE, aplica-se o disposto no item 12.11.2 do Edital? Em caso afirmativo, a geração adicional será dividida proporcionalmente entre a parcela objeto de CCEAR e a parcela disponível para autoconsumo e/ou comercialização? Ainda em caso afirmativo, qual o preço a ser pago pelas Compradoras no âmbito da CCEARs pela parcela da energia adicional a que teriam direito?*

 ...

7. *De acordo com o disposto na subcláusula 5.11.3 da minuta de CCEAR por Disponibilidade (Anexo 02 do Edital), em caso de indisponibilidade superior à utilizada no cálculo da garantia física do empreendimento, a adoção das providências previstas nas subcláusulas 5.11.1 e 5.11.2 afasta a*

SGAN Quadra 603 – Módulos "I" e "J"
Brasília - DF – 70830-030
TEL: 55 (61) 2192-5753 Ouvidoria: 0800 61 2010
www.aneel.gov.br

incidência da penalidade prevista na Cláusula 14. Assim, indagamos se a implementação dessas providências também elide a previsão contida na subcláusula 5.5 de incidência da mesma penalidade também por indisponibilidade da usina em valores superiores aos de referência utilizados no cálculo da garantia física da usina.

... "

RESPOSTA:

1. a) De acordo com as regras e procedimentos de comercialização.
 b) Questionamento fora do escopo deste Edital. A modelagem de ativos de geração para efeito de contabilização está disciplinada no Procedimento de Comercialização PdC AG.01 – Adesão à CCEE
 c) Conforme Procedimentos de Medição PdCs ME.01, ME.02 e ME.03.
 d) A determinação da geração e consumo de energia está disciplinada em Regras de Comercialização.
 e) O lastro e as perdas elétricas na rede básica serão calculadas conforme regras de comercialização.
 f) Prejudicado.

2. a) Sim. Os critérios para rateio de perdas na rede básica estão implementados no Módulo 2 das regras de comercialização. A Resolução 281, de 1º de outubro de 1999, estabelece as condições gerais de contratação do acesso, compreendendo o uso e a conexão, aos sistemas de transmissão e distribuição de energia elétrica.
 b.)
 i) Sim. Prejudicado.
 ii). Os requisitos para enquadramento como consumidor livre estão definidos em legislação.
 c)
 i) Sim, nos termos da legislação.
 ii) Sim, nos termos da legislação.
 iii) Sujeita-se às penalidades previstas na legislação, e em regras e procedimentos de comercialização.
 d) A comercialização de excedente de energia de autoprodutores deve ser solicitada à ANEEL, conforme disciplina a Cláusula 6.3.1 do Edital. A alocação de geração dar-se-á nos termos da legislação vigente e das regras de comercialização.
 e) Sim. A geração será proporcional ao percentual de energia vendido no ACR e no ACL, com prioridade de atendimento ao ACR, conforme regras de comercialização.

 ...
7. A cláusula 5.11 trata exatamente da INDISPONIBILIDADE superior à utilizada no cálculo da(s) GARANTIA(S) FÍSICA(S).

5º QUESTIONAMENTO

1. *Conforme determina o item 13.3 do Edital de Leilão nº. 004/2006 – ANEEL, as vendedoras dos Casos 1 e 2 deverão encaminhar à ANEEL o cronograma físico de implantação do Novo Empreendimento, com a entrada em operação de 60% da potência instalada no decorrer do ano de 2011. Durante o processo de motorização da central geradora, o CCEAR prevê que deverá ser adquirida energia de*

SGAN Quadra 603 – Módulos "I" e "J"
Brasília - DF – 70830-030
TEL: 55 (61) 2192-5753 Ouvidoria: 0800 61 2010
www.aneel.gov.br

terceiros para cumprimento dos compromissos de venda firmados no leilão. Entendemos que neste caso, em não havendo atraso em relação ao cronograma informado pelo empreendedor, não se aplicam às penalidades previstas na Resolução ANEEL 63, de 2004, tão pouco a obrigatoriedade de aquisição de contratos oriundos de geradores cuja data de outorga seja posterior a da usina licitada (Cláusula 5.5.2 do CCEAR de quantidade). Nosso entendimento está correto?

...

5. *Conforme determina o item 13.3 do Edital de Leilão nº. 004/2006 – ANEEL, as vendedoras dos Casos 1 e 2 deverão encaminhar à ANEEL o cronograma físico de implantação do Novo Empreendimento, com a entrada em operação de 60% da potência instalada no decorrer do ano de 2011. Durante o processo de motorização da central geradora, o CCEAR prevê que deverá ser adquirida energia de terceiros para cumprimento dos compromissos de venda firmados no leilão. Entendemos que neste caso, em não havendo atraso em relação ao cronograma informado pelo empreendedor, não se aplicam às penalidades previstas na Resolução ANEEL 63, de 2004, tão pouco a obrigatoriedade de aquisição de contratos oriundos de geradores cuja data de outorga seja posterior a da usina licitada (Cláusula 5.5.2 do CCEAR de quantidade). Nosso entendimento está correto?*

7. *No item 3.24, nos AHE´s que serão disputados no decorrer da Primeira Fase, a parcela da energia assegurada que for destinada ao ACL será utilizada para calcular um valor destinado à modicidade tarifária do ACR, que será abatido do preço de venda oferecido no certame. Nas fórmulas (1) e (2) que determinam o valor destinado à modicidade, o termo x está definido como a fração da energia assegurada da usina destinada ao consumo próprio e a venda no ACL. Nosso entendimento é que o cálculo da variável x deverá levar em consideração o montante da energia assegurada que será comercializada no ACL, conforme art. 21 do Decreto 5.163, de 2004. Nosso entendimento está correto?*

8. *No item 3.24, nos AHE´s que serão disputados no decorrer da Primeira Fase, a parcela da energia assegurada que for destinada ao ACL será utilizada para calcular um valor destinado à modicidade tarifária do ACR, que será abatido do preço de venda oferecido no certame. Ocorre que no ato de definição do montante de energia assegurada que será comercializada no ACR, os montantes relativos a cobertura das perdas da rede básica deverão ser abatidos do montante a ser considerado no CCEAR. Como esta energia não está sendo comercializada no ACL e nem para autoprodução, entendemos que ao montante destinado para a cobertura das perdas da rede básica não deverá ser utilizado no cálculo do fator redutor do preço de venda, a título de modicidade tarifária. Nosso entendimento está correto?*

..."

RESPOSTA:

1. Critério randômico, conforme definido no item 2.15 da sistemática, aprovada pela Portaria 242, de 5 de setembro de 2006
5. Sim.
7. O parâmetro x se refere ao percentual de energia alocada pelo proponente vendedor para consumo próprio ou para comercialização no ACL
8. O entendimento não está correto. Abater ou não o percentual de perdas na rede básica é uma decisão estratégica do proponente vendedor.

ANEEL
AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

SGAN Quadra 603 – Módulos "I" e "J"
Brasília - DF – 70830-030
TEL: 55 (61) 2192-5753 Ouvidoria: 0800 61 2010
www.aneel.gov.br

6º QUESTIONAMENTO

"1- *....*

2 - *O item 8.6. do Anexo 2 do Edital estabelece que as divergências apontadas no faturamento da Energia Contratada não afetarão os prazos para pagamento das faturas, sendo eventual diferença compensada no mês subseqüente. Por outro lado, o item 8.7. do mesmo instrumento dispõe que se existirem em uma fatura valores controversos e incontroversos, o valor incontroverso deverá ser pago pelo Comprador.*

Pergunta-se: na hipótese de existirem em uma fatura valores controversos e incontroversos, o comprador deverá pagar o valor total da fatura e compensar eventual diferença no mês subseqüente ou pagar apenas a parte incontroversa e aguardar que se resolva a questão relativa aos valores controvertidos?

3 - *O Item 11.4. do Anexo 2 do Edital limita a responsabilidade das partes no âmbito do CCEAR aos montantes dos danos a que a Parte der causa.*

Pergunta-se: Exclui-se da responsabilidade das partes as perdas e danos indiretos e lucros cessantes?

4 - *O item 7.6 da Minuta de CCEAR por Quantidade estabelece que se ocorrer a extinção do índice de correção, adotar-se-á outro que vier a substituí-lo e, na falta deste, outro com função similar. Já o item 7.7 estabelece que as PARTES reconhecem que o PREÇO DE VENDA, em conjunto com as respectivas regras de correção monetária, é suficiente para o cumprimento das obrigações previstas no CCEAR.*

Pergunta-se: o disposto no item 7.7 leva em consideração a determinação do item 7.6? Em caso de modificação do índice de atualização monetária há possibilidade de revisão do PREÇO DE VENDA?

5 - *O item 7.8 da Minuta de CCEAR por Quantidade estabelece que caso sejam criados novos tributos, encargos setoriais ou contribuições parafiscais, ou modificada a base de cálculo e/ou alíquotas dos atuais, de forma a aumentar ou diminuir o ônus das PARTES com repercussão na economia contratual, poderá haver adequação do PREÇO DE VENDA.*

Sugerimos que a redação dessa cláusula seja a seguinte: Caso sejam criados ***ou extintos****, após a data de assinatura deste CONTRATO, tributos, encargos setoriais ou contribuições parafiscais e outros encargos legais, ou modificada a base de cálculo, alíquotas ou* ***regime de apuração*** *dos atuais (...).*

6 - *O inciso III, do item 14.7, da Minuta de CCEAR por Quantidade, estabelece que quaisquer eventos que possam representar ameaça ao cumprimento das obrigações previstas no CCEAR deverão ser informados à outra PARTE no prazo máximo de 48 horas.*

Pergunta-se: Na hipótese de ocorrência de evento de caso fortuito ou força maior o prazo aplicável deve ser de 5 dias, conforme estabelecido no inciso I, do item 13.3?

..."

RESPOSTA:

2. O COMPRADOR deverá efetuar o pagamento da parcela inconteste.
3. Os "danos que der causa" devem ser objetivamente comprovados.

SGAN Quadra 603 – Módulos "I" e "J"
Brasília - DF – 70830-030
TEL: 55 (61) 2192-5753 Ouvidoria: 0800 61 2010
www.aneel.gov.br

4. Sim. Não.
5. Não considerada.
6. Sim.

7º QUESTIONAMENTO

"1) O Edital do Leilão define:
*"**Concessionária** - empresa, isolada ou reunida em consórcio, detentora de concessão de usinas enquadradas no Caso 3 ou que venha a obter a outorga de concessão para o Caso 1." e "**Proponente** - empresa nacional ou estrangeira, bem como fundo de investimento em participações, que venha a apresentar documentos de Pré-Qualificação para o Leilão.*
QUESTÃO: Um empresa, no caso FOZ DO CHAPECÓ ENERGIA S/A, integrante de um consórcio de usina enquadrada no CASO 3 - CONSÓRCIO ENERGÉTICO FOZ DO CHAPECÓ, pode participar isoladamente, independente da pré qualificação das demais consorciadas, no limite de sua participação da energia assegurada do empreedimento?

2...? "

RESPOSTA:
1. Sim.

8º QUESTIONAMENTO
"

1. *Em junho deste ano, a Eletronorte entregou na ANEEL atualizações dos estudos de viabilidade para a UHE Dardanelos. Estes documentos são oficiais e parte integrante dos estudos entregues anteriormente?*

2. *O AHE Dardanelos recebeu da SEMA-MT a Licença Prévia 930/2005, em nome da Eletronorte, que foi emitida em 07/02/05 com validade até 07/08/06.*
 2.1. *É de conhecimento da ANEEL se houve renovação desta licença?*

 2.2. *De acordo com a normativa vigente, a ANEEL considera o projeto deste usina regularizado ambientalmente?*

3. *O empreendimento UHE Dardanelos considera também a construção de uma linha de 167 km até a SE Juína. Sendo essas instalações parte integrante do projeto e tendo em vista que o projeto de viabilidade e suas atualizações de 2006 não apresentam os estudos desta conexão:*
 3.1. *Foram entregues à ANEEL os estudos de viabilidade específicos a esta linha de transmissão?*

 3.2. *No caso dos estudos de viabilidade específicos para esta linha não terem sido entregues pelo agente responsável ou não estarem aprovados pela ANEEL, a UHE Dardanelos poderá ser licitada no leilão?*

SGAN Quadra 603 – Módulos "I" e "J"
Brasília - DF – 70830-030
TEL: 55 (61) 2192-5753 Ouvidoria: 0800 61 2010
www.aneel.gov.br

4. *A Licença Prévia 930/2005 concedida pela SEMA-MT não contempla o licenciamento ambiental para a linha até a SE Juína. A usina de Dardanelos poderá ser licitada somente dispondo da licença 930/2005 vigente?*

5. *No caso de resposta negativa à questão 4, se a linha de transmissão até a SE Juína não possuir licenciamento ambiental específico, de acordo com a normativa vigente o empreendimento em questão poderá ser licitado no leilão?*

6. *Na Minuta do Edital ANEEL 004/2006, item 3.26, estabelece-se que a UHE Dardanelos deverá proporcionar a integração das PCHs Faxinal I e II ao sistema SIN, com suas configurações em conformidade com os Estudos de Viabilidade da UHE Dardanelos apresentados à ANEEL. Tendo em vista que o projeto de viabilidade e suas atualizações de 2006 não apresentam os estudos desta conexão:*

 6.1. Foram entregues à ANEEL os estudos de viabilidade específicos para estas linhas de conexão?

 6.2. No caso dos estudos de viabilidade específicos para estas linhas não serem entregues ou não estarem aprovados pela ANEEL, a UHE Dardanelos poderá ser licitada em outubro próximo?

 6.3. No caso de positiva a resposta da questão 6.2, o vencedor do leilão será o responsável pelo desenvolvimento dos mesmos?

7. *As usinas Faxinal I e II pagarão tarifa <u>por conexão e uso</u> do sistema de transmissão da UHE Dardanelos?*

8. *Quanto ao licenciamento ambiental das linhas para a integração das PCHs Faxinal I e II e o impacto sobre a UHE Dardanelos:*

 8.1. Estas licenças serão condicionantes para que a UHE Dardanelos atenda às regras do Edital?

 8.2. A licença ambiental prévia para estas linhas de transmissão está associada ao processo de licenciamento ambiental da usina?

 8.3. A Licença Prévia 930/2005 concedida pela SEMA-MT não contempla o licenciamento ambiental para estas linhas. A usina de Dardanelos poderá ser licitada somente dispondo da LP 930/2005 vigente?

 8.4. No caso de resposta negativa à questão 8.3, se as linhas não possuírem licenciamento ambiental específico, de acordo com a normativa vigente, o empreendimento em questão poderá ser licitado no leilão?

<u>RESPOSTA:</u>

1. Afirmativo. Complementações elucidativas poderão se somar aos documentos existentes

ANEEL
AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

SGAN Quadra 603 – Módulos "I" e "J"
Brasília - DF – 70830-030
TEL: 55 (61) 2192-5753 Ouvidoria: 0800 61 2010
www.aneel.gov.br

2. a) A LP já foi disponibilizada.
b) Até ao Nível necessário para Licitação, o projeto encontra-se adequado, cabendo ao Órgão Competente emitir a LP, o que foi feito.

3. a) Os documentos e estudos relacionados aos Estudos de Viabilidade das instalações integrantes da usina estão inseridos na documentação disponível. A definição do ponto de conexão foi definida pelo MME / EPE.

b) Veja resposta 3.a

4. Sim. O Licenciamento dessa linha deverá ser providenciado pelo Empreendedor vencedor do Leilão.

5. Não cabe resposta

6. a) As informações estão contidas no Adendo 2 Versão 1
b) Veja resposta 6.a

7. Não.

8. a) Não cabe licença específica para o caso
b) Sim.
c) Sim.?
d)Não cabe

ROSÂNGELA LAGO
Presidente da Comissão Especial de Licitação